

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ____/2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA) E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado TCE/BA, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-002, inscrito no CNPJ/MF nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado MPBA, com sede à 5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, em Salvador/BA - CEP 41.745-004, e inscrição no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado por sua **Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOSADO**, firmam o presente **Convênio**, com base nos artigos 170, 171 e parágrafos da Lei nº 9.433/2005, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o acesso “on line”, através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas – **MIRANTE**, desenvolvido pelo TCE/BA, incluindo a utilização de recursos de *Business Intelligence* (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta disponível no sistema, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução do MPBA, com vistas ao fortalecimento de sua atuação finalística.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE/BA

2.1 São atribuições e responsabilidades do TCE/BA:

- a) customizar o sistema MIRANTE para adequação do perfil de acesso, de acordo com as necessidades específicas do MPBA, no que diz respeito a funcionalidades e nível de visualização de dados;
- b) disponibilizar ao MPBA, por sua Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), o Sistema MIRANTE na versão mais atualizada;
- c) fornecer suporte técnico e treinamento para utilização do sistema, a partir de um cronograma previamente elaborado e aprovado pelos participes, adequado à disponibilidade de agenda da MPBA/CSI e do TCE/BA;
- d) comunicar ao MPBA acerca das inovações introduzidas no Sistema e as alterações nas suas funcionalidades;
- e) cadastrar e manter o acesso de usuários do MPBA/CSI no Sistema Mirante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPBA.

3.1 São atribuições e responsabilidades do MPBA:

**Ofício nº CSI/MPBA/540/2017**

Salvador, 28 de agosto de 2017

Excelentíssima Senhora
Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO
 Procuradora-Geral de Justiça
 Ministério Público do Estado da Bahia

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
 Procuradoria-Geral de Justiça
 Número: **003.0.21211/2017**
 Data: 28/08/2017 Hora:18:09

Qt.Vol.: Recebido por: antonio.figueiredo

Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista que o termo final da vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 12/2015 celebrado entre este Ministério e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que viabiliza o acesso ao Sistema MIRANTE, encaminho a Vossa Excelência nova versão do documento proposta por aquele Egrégio Tribunal.

Nesta senda, solicito a Vossa Excelência a realização de gestões no sentido de aumentar para 10 (dez) o número de usuários do supracitado Sistema (ver alínea e do subtítulo “*2.1 São atribuições e responsabilidades do TCE/BA*”) e informo que as demais cláusulas alteradas se mostram apropriadas.

Colho a oportunidade para renovar votos de estima e elevado apreço./////////


ANTÔNIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO
 Promotor de Justiça
 Coordenador da CSI

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N° _____/2017

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
BAHIA (TCE/BA) E A SECRETARIA DA

_____ (______).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado TCE/BA, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-002, inscrito no CNPJ/MF nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, CONSELHEIRO INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO, e a SECRETARIA DA _____, doravante denominada _____, com sede à Av. Luis Viana Filho, 4ª Avenida, nº 405, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-002 Salvador, Bahia, e inscrição no CNPJ/MF nº 13.937.057/0001-63, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIO _____, inscrito no CPF sob nº. _____, portador da carteira de identidade nº. _____, expedida pela SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência de 27/11/2015, publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 01/12/2015, firmam o presente Convênio, com base nos artigos 170, 171 e parágrafos da Lei nº 9.433/2005, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o acesso “on line”, através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas – MIRANTE, desenvolvido pelo TCE/BA, incluindo a utilização de recursos de Business Intelligence (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta disponível no sistema, objetivando apoiar as atividades de controle interno da Secretaria _____, por meio da atuação de suas unidades orçamentárias, gestoras, administrativas e de controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE/BA

2.1 São atribuições e responsabilidades do TCE/BA:

- a) customizar o sistema MIRANTE para adequação do perfil de acesso, de acordo com as necessidades específicas da _____, no que diz respeito a funcionalidades e nível de visualização de dados;
- b) disponibilizar à _____ o Sistema MIRANTE na versão mais atualizada;
- c) fornecer suporte técnico e treinamento para utilização do sistema, a partir de um cronograma previamente elaborado e aprovado pelos partícipes, adequado à disponibilidade de agenda da _____ e do TCE/BA;

- d) comunicar à _____ acerca das inovações introduzidas no Sistema e as alterações nas suas funcionalidades;
- e) cadastrar e manter o acesso de até 3 (três) usuários da _____ no Sistema Mirante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA _____.

3.1 São atribuições e responsabilidades da _____:

- a) zelar pelo uso adequado do Sistema, comprometendo-se a assegurar que os usuários do Sistema utilizem os dados e informações que lhe forem disponibilizados somente nas atividades vinculadas às finalidades institucionais, não podendo transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) dar conhecimento aos usuários do Sistema que:
- b.1) não deverão utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de terceiros;
 - b.2) não deve apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia da informação que venha a ter acesso;
 - b.3) não deve repassar o conhecimento das informações confidenciais e que poderá ser responsabilizado a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- c) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, com vistas a eventual responsabilização administrativa, cível e criminal;
- d) fornecer os dados dos usuários que terão acesso ao Sistema MIRANTE;
- e) informar ao TCE/BA do desligamento de funcionários usuários do Sistema MIRANTE ou quando da sua mudança de função onde não mais caberá o uso do Sistema;
- f) Informar ao TCE/BA possíveis falhas encontradas no sistema;
- g) zelar e difundir as boas práticas de segurança da informação, incluindo as de acesso ao Sistema e de utilização das senhas dos usuários;
- h) fornecer ao TCE/BA bases de dados e informações para aprimorar as consultas e os cruzamentos de dados realizados através do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

4.1 – A propriedade do Sistema disponibilizado é exclusiva do TCE/BA.

4.2 – O sistema disponibilizado, com seu nome, logotipo e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderá ser objeto de doação, venda, locação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência ou qualquer outro tipo de disponibilização, total ou parcial, pela _____ a terceiros, sem autorização expressa do seu proprietário.

4.3 - Sempre que for divulgada a fonte das informações utilizadas pela _____ em suas funções institucionais, deverá ser divulgada também, quando for o caso, a utilização das informações do Sistema de Observação das Contas Pública (Mirante), fazendo as

devidas referências à propriedade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

4.4 - Ao promover a divulgação do Sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do MIRANTE, com a referência à propriedade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

5.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não acarretará ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não consigna dotação orçamentária.

5.2 – Entretanto, cada partícipe responderá, às suas custas, com os recursos humanos e materiais necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as obrigações assumidas.

5.3 – Fica vedado o pagamento de qualquer taxa de administração ou outras formas de remuneração aos partícipes, bem como a cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Caberá ao TCE/BA fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pela _____, dentro das respectivas áreas de competência.

7.2 - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o TCE/BA e a _____ designarão nominalmente os servidores responsáveis, por meio de troca de documentos, indicando, além dos setores em que estão lotados, telefones para contato e endereços eletrônicos respectivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação será a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, tendo validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada, na forma do inciso II do art. 140 da Lei n. 9.433/2005, hipótese na qual será celebrado o competente Termo Aditivo.

8.2 – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações aos quais venham a ter acesso sob e em função deste Convênio, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.

9.1 O TCE/BA fornecerá credenciais de acesso ao Sistema Mirante aos usuários

indicados pela _____, podendo exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade, em razão do acesso a informações específicas disponíveis no Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resolvido de pleno direito, automaticamente, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela ocorrência de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A publicação do presente instrumento será providenciada pelo TCE/BA, no prazo de até 10 (vinte) dias a contar de sua assinatura. *bem como FUNDEBA, no DJE*

10.2 – O presente Termo é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.

10.3 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

10.4 – Nenhuma responsabilidade caberá aos partícipes pela eventual ocorrência de inconsistências nos dados processados pelo(s) sistema(s) objeto deste Termo de Cooperação ou nas informações dele extraídas, nem por quaisquer perdas ou danos causados ao outro partícipe em razão da utilização de tecnologia disponibilizada.

10.5 – Todos os atos decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação deverão observar os termos da Lei Federal nº 9.610/98, que trata da legislação sobre direitos autorais.

10.6 Considerando que a concessão de senhas de acesso ao Sistema Mirante, objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica, não envolve repasse de recursos e tampouco acarreta custos para as partes, dispensam, em comum acordo, a elaboração e aprovação de Plano de Trabalho e declaram que o presente Termo comprehende as informações exigidas pelo art. 171 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, de _____ de 2017.

Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Xxxxxx Xxxxxxx Xxxxxxxxx Xxxxxx

Secretário da _____

Testemunhas



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 12 /2015

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
(TCE/BA) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA (MPBA)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado TCE/BA, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA – CEP 41.745-002, inscrito no CNPJ/MF nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, em Salvador/BA – CEP 41.745-004, e inscrição no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, firmam o presente Convênio, com base nos artigos 170, 171 e parágrafos da Lei nº 9.433/2005, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o acesso "on line", através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas - MIRANTE desenvolvido pelo TCE/BA, incluindo a utilização de recursos de Business Intelligence (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta disponível no sistema, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução do MPBA, com vistas ao fortalecimento de sua atuação finalística.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE/BA

2.1 São atribuições e responsabilidades do TCE/BA:

- a) customizar o sistema MIRANTE para adequação do perfil de acesso, de acordo com as necessidades específicas do MPBA, no que diz respeito a funcionalidades e nível de visualização de dados;
- b) disponibilizar ao MPBA, por sua Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, CSI, o Sistema MIRANTE na versão mais atualizada;
- c) fornecer suporte técnico e treinamento à utilização do sistema, a partir de um cronograma previamente elaborado e aprovado pelos participes, adequado à



disponibilidade de agenda do MPBA/CSI e do TCE/BA;

- d) comunicar ao MPBA acerca das inovações introduzidas no Sistema e as alterações nas suas funcionalidades;
- e) cadastrar, manter e excluir usuários do MPBA/CSI no Sistema Mirante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPBA

3.1 São atribuições e responsabilidades do MPBA:

- a) zelar pelo uso adequado do Sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades vinculadas às finalidades institucionais, não podendo transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, com vistas a eventual responsabilização administrativa, cível e criminal;
- c) fornecer os dados dos usuários que terão acesso ao Sistema MIRANTE;
- d) informar ao TCE/BA do desligamento de funcionários usuários do Sistema MIRANTE ou quando da sua mudança de função onde não mais caberá o uso do Sistema;
- e) Informar ao TCE/BA possíveis falhas encontradas no sistema;
- f) zelar e difundir as boas práticas de segurança da informação, incluindo as de acesso ao Sistema e de utilização das senhas dos usuários;
- g) fornecer ao TCE/BA bases de dados e informações para aprimorar as consultas e os cruzamentos de dados realizados através do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

4.1 – A propriedade do Sistema disponibilizado é exclusiva do TCE/BA.

4.2 – O sistema disponibilizado, com seu nome, logotipo e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência ou qualquer outro tipo de disponibilização, total ou parcial, pelo MPBA a terceiros, sem autorização expressa do seu proprietário.

4.3 - Sempre que for divulgado a fonte das informações utilizadas pelo MPBA em suas funções institucionais deverá ser divulgado também, quando for o caso, a utilização das informações do Sistema de Observação das Contas Pública (Mirante) e fazer as devidas



referências à propriedade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

4.4 - Ao promover a divulgação do Sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do MIRANTE e a referência à propriedade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

5.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não acarretará ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não consigna dotação orçamentária.

5.2 – Entretanto, cada partípice responderá, às suas custas, com os recursos humanos e materiais necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as obrigações assumidas.

5.3 – Fica vedado o pagamento de qualquer taxa de administração ou outras formas de remuneração aos partícipes, bem como a cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Caberá ao TCE/BA fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MPBA, dentro das respectivas áreas de competência.

7.2 - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o TCE/BA e o MPBA designarão nominalmente os servidores responsáveis, por meio de troca de documentos, indicando, além dos setores em que estão lotados, telefones para contato e endereços eletrônicos respectivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação será a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, tendo validade por 12 (doze) meses, e entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, na forma do inciso II do art. 140 da Lei n.º 9.433/2005, hipótese na qual será celebrado o competente Termo Aditivo.



8.2 – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações aos quais venham a ter acesso sob e em função deste Convênio, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resolvido de pleno direito, automaticamente, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela ocorrência de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A publicação do presente instrumento será providenciada pelo Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para Auditoria – CEDASC, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

10.3 – Nenhuma responsabilidade caberá aos partícipes pela eventual ocorrência de inconsistências nos dados processados pelo(s) sistema(s) objeto deste Termo de Cooperação ou nas informações dele extraídas, nem por quaisquer perdas ou danos causados ao outro partícipe em razão da utilização de tecnologia disponibilizada.

10.4 – Todos os atos decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação deverão observar os termos da Lei Federal nº 9.610/98, que trata da legislação sobre direitos autorais.

10.6 - Considerando que a concessão de senhas de acesso ao Sistema Mirante, objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica, não envolve repasse de recursos e tampouco acarreta custos para as partes, dispensam, em comum acordo, a elaboração e aprovação de Plano de Trabalho e declararam que o presente Termo comprehende as informações exigidas pelo art. 171 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 23 de junho de 2016.


Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia


Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Testemunhas:

Nome/Assinatura: Elisa Dias Souza

CPF: [REDACTED]

Nome/Assinatura: Rogério C. CARVALHO

CPF: [REDACTED]

Nº	UNIDADES	PARTICIPANTES	PRODUTO	DATA	TURNO
10	ASSUTEC, GDEX e GTEC	Supintendente, Gerentes e Assessores	ASSUTEC, GDEX e GTEC	11/02/2016 quinta-feira	MATUTINO
11	SEG	Secretário e Gerentes	GECON, GEPRO, GEARQ, GERIN, GEBID e SEPELEN	11/02/2016 quinta-feira	VESPertino
12	DIRAD e COPEL	Diretor, Coordenador, Gerentes e Chefe da COPEL	GLIQ, GEOF, GPAT, GERAD e COPEL	12/02/2016 sexta-feira	MATUTINO
13	Gab. MPC e ATEJ	Coordenador de Gabinete do MPC e Assessor-chefe da ATEJ	MPC e ATEJ	15/02/2016 segunda-feira	VESPertino
14	CEICE	Diretor e Gerentes	GEDAI e GPO	15/02/2016 segunda-feira	MATUTINO
15	CRH	Coordenador II e Gerentes	GCAP e GERAS	15/02/2016 terça-feira	MATUTINO
16	CEDASC	Diretor e Gerentes	GITI, GSIS, GATI, GSUP e GPMO	16/02/2016 terça-feira	VESPertino
17	ECPA, ASCOM e Ouvidoria	Diretor, Ouvidor e assessor de Comunicação	ECPA, ASCOM e Ouvidoria	17/02/2016 quarta-feira	MATUTINO
18	AUDIT e Corregedoria	Auditor Interno e Coordenador da Corregedoria	AUDIT Corregedoria	17/02/2016 quarta-feira	VESPertino

Leia-se:

7. Cronograma das Oficinas de Planejamento:

Nº	UNIDADES	PARTICIPANTES	PRODUTO	DATA	HORÁRIO
Plano Operacional das seguintes Unidades:					
01	Gab. da Presidência SUTEC CEICE CEDASC	Chefe de Gabinete, Superintendente, Diretores e Gerentes	Gab. do Presidente, ASSUTEC, GDEX, GTEC, GPO, GEDAI, GITI, GSIS, GATI, GSUP e GPMO	28/02/2016 segunda-feira	8:00h
02	Gab. Presidente; Vice-Gab. Corregedor, Gab. de Conselheiro, Gab. MPC e ATEJ	Coordenadores de Gabinete, Conselheiros, e Assessor-chefe da ATEJ	Gabinete do Vice-Presidente, Gabinete do Corregedor, Gabinetes dos Conselheiros, MPC e ATEJ	29/02/2016 segunda-feira	14:30h
03	1º CCE e 2º CCE	Superintendente, Coordenadores e Gerentes	GER 1A, GER 1B, GER 1C, GER 1D, GER 2A, GER 2B, GER 2C e GER 2D	01/03/2016 terça-feira	9:00h
04	3º CCE e 4º CCE	Superintendente, Coordenadores e Gerentes	GER 3A, GER 3B, GER 3C, GER 3D, GER 4A, GER 4B, GER 4C e GER 4D	01/03/2016 terça-feira	14:30h
05	5º CCE e 6º CCE	Superintendente, Coordenadores e Gerentes	GER 5A, GER 5B, GER 6C, GER 5D, GER 6A, GER 6B, GER 6C e GER 6D	02/03/2016 quarta-feira	9:00h
06	7º CCE, AUDIT e Corregedoria	Superintendente, Coordenador, Gerentes, Auditor Interno e Coordenador Corregedoria	GER 7A, GER 7B, GER 7C, GER 7D, AUDIT e Corregedoria	02/03/2016 quarta-feira	14:30h
07	SEG	Secretário e Gerentes	GECON, GEPRO, GEARQ, GERIN, GEBID e SEPELEN	03/03/2016 quinta-feira	8:00h
08	DIRAD, COPEL CRH	Diretor, Coordenador, Gerentes e Chefe da COPEL	GLIQ, GEOF, GPAT, GERAD, COPEL, GCAP e GERAS	03/03/2016 quinta-feira	14:30h
09	ECPA, Ouvidoria e ASCOM	Diretor, Ouvidor e Assessor de Comunicação	ECPA, ASCOM e Ouvidoria	04/03/2016 sexta-feira	8:00h

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÉNIOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 12/2015.
Data de Assinatura: 23/02/2016. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Objeto: Acesso "on line", através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas – MIRANTE, desenvolvido pelo TCE/BA, incluindo a utilização de recursos de Business Intelligence (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta

disponível no sistema, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução do MPBA, com vistas ao fortalecimento de sua atuação finalística. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data constante nesta publicação, entrando em vigor na data da sua assinatura.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se à Coordenação de Contratos e Convênios para as providências de praxe.

Em, 12 de setembro de 2017.


LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° _____/2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA) E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA).**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado TCE/BA, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-002, inscrito no CNPJ/MF nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede à 5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, em Salvador/BA - CEP 41.745-004, e inscrição no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado por sua **Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOSADO**, firmam o presente **Convênio**, com base nos artigos 170, 171 e parágrafos da Lei nº 9.433/2005, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o acesso “on line”, através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas – **MIRANTE**, desenvolvido pelo TCE/BA, incluindo a utilização de recursos de *Business Intelligence* (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta disponível no sistema, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução do MPBA, com vistas ao fortalecimento de sua atuação finalística.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE/BA

2.1 São atribuições e responsabilidades do TCE/BA:

- a) customizar o sistema MIRANTE para adequação do perfil de acesso, de acordo com as necessidades específicas do MPBA, no que diz respeito a funcionalidades e nível de visualização de dados;
- b) disponibilizar ao MPBA, por sua Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), o Sistema MIRANTE na versão mais atualizada;
- c) fornecer suporte técnico e treinamento para utilização do sistema, a partir de um cronograma previamente elaborado e aprovado pelos participantes, adequado à disponibilidade de agenda da MPBA/CSI e do TCE/BA;
- d) comunicar ao MPBA acerca das inovações introduzidas no Sistema e as alterações nas suas funcionalidades;
- e) cadastrar e manter o acesso dos usuários do MPBA/CSI no Sistema Mirante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPBA.

3.1 São atribuições e responsabilidades do MPBA:

a) zelar pelo uso adequado do Sistema, comprometendo-se a assegurar que os usuários do Sistema utilizem os dados e informações que lhe forem disponibilizados somente nas atividades vinculadas às finalidades institucionais, não podendo transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) dar conhecimento aos usuários do Sistema que:

- b.1) não deverão utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de terceiros;
- b.2) não deve apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia da informação que venha a ter acesso;
- b.3) não deve repassar o conhecimento das informações confidenciais e que poderá ser responsabilizado a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

c) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, com vistas a eventual responsabilização administrativa, cível e criminal;

d) fornecer os dados dos usuários que terão acesso ao Sistema MIRANTE;

e) informar ao TCE/BA do desligamento de funcionários usuários do Sistema MIRANTE ou quando da sua mudança de função onde não mais caberá o uso do Sistema;

f) Informar ao TCE/BA possíveis falhas encontradas no sistema;

g) zelar e difundir as boas práticas de segurança da informação, incluindo as de acesso ao Sistema e de utilização das senhas dos usuários;

h) fornecer ao TCE/BA bases de dados e informações para aprimorar as consultas e os cruzamentos de dados realizados através do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

4.1 – A propriedade do Sistema disponibilizado é exclusiva do TCE/BA.

4.2 – O sistema disponibilizado, com seu nome, logotipo e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderá ser objeto de doação, venda, locação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência ou qualquer outro tipo de disponibilização, total ou parcial, pelo MPBA a terceiros, sem autorização expressa do seu proprietário.

4.3 - Sempre que for divulgada a fonte das informações utilizadas pelo MPBA em suas funções institucionais, deverá ser divulgada também, quando for o caso, a utilização das informações do Sistema de Observação das Contas Pública (Mirante), fazendo as devidas referências à propriedade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

4.4 - Ao promover a divulgação do Sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do MIRANTE, com a referência à propriedade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

5.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não acarretará ônus financeiro aos participes, motivo pelo qual não consigna dotação orçamentária.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio – Mirante - TCE

SIMP: 003.0.21211/2017

DESPACHO

Encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer sobre a minuta de termo de convênio de cooperação entre este Parquet e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que tem por objeto o “acesso “on line”, através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas – MIRANTE”.

Em, 22 de setembro de 2017.


Heverton dos Santos Campos
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.21211/2017

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. POSSIBILIDADE DE ACESSO ON LINE PELO MPBAMINISTÉRIO PÚBLICO DO SISTEMA DE OBSERVAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS – MIRANTE – DESENVOLVIDO PELO TCE/BA, PARA APOIO INFORMACIONAL AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA INSTITUIÇÃO, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO FINALÍSTICA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 170 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL. Nº. 9.433/05 NO QUE SE APLICA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº.1014/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA, com a finalidade de permitir o acesso “on line” ao Sistema de Observação das Contas Pùblicas – MIRANTE, desenvolvido pelo Tribunal de Contas da Bahia, incluindo a utilização de recursos “Business Intelligence” (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta disponível no sistema, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução do MPBA, com vistas ao fortalecimento da atuação finalística do *Parquet*, encaminhada pela Coordenação de Contratos e Convênios, para análise jurídica.

II – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Inicialmente, impende assinalar que o Termo de Cooperação Técnica se constitui em um instrumento congênero ao convênio, no qual os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

“No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato



DESPACHO

Acolho parecer nº 1014/2017 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 07 de novembro de 2017



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Convênio de Cooperação Técnica – TCE/BA
Procedimento SIMP nº 003.0.21211/2017

DESPACHO

De ordem, e considerando a devida instrução do expediente, remeta-se o presente à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI, para que sejam adotadas as providências necessárias à coleta de assinaturas do ilustre representante do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, nos termos aprovados.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Coordenação de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 08 de novembro de 2017.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]



Ref. SIMP nº 003.0.21211/2017

DESPACHO

Trata-se de necessidade da coleta de assinaturas dos Excelentíssimos representantes do MPBA, Dr^a. Ediene Santos Lousado e, do TCE, Dr. Inaldo da paixão Santos Araújo, nos termos aprovados no Convênio de Cooperação Técnica.

Encaminhe-se ao Gabinete da PGJ.

Salvador, 09 de novembro de 2017.


ANTONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO
Promotor de Justiça
Coordenador da CSI



Ref. SIMP nº.: 003.0.21211/2017

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, em vista do encaminhamento do Ofício nº 4145/17 – GPGJ, retorno-se à Coordenação de Contratos e Convênios para acompanhamento.

Em 27 de novembro de 2017


ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]

A



Of. nº 4145/17– GPG
Ref.: Protocolo nº: 003.0.21211/2017
(Favor fazer referência a este número)

CÓPIA

Salvador, 22 de novembro de 2017.

A sua Exceléncia o Senhor
INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos nesta data, 03 (três) vias originais assinadas, do Termo de Cooperação Técnica referente ao acesso "on line", através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas – MIRANTE, desenvolvido por este Tribunal, incluindo a utilização de recursos de *Business Intelligence* (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução deste Ministério Público.

Na oportunidade, renovamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Ediene Santos Lousado

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2017

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado TCE/BA, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-002, inscrito no CNPJ/MF nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, em Salvador/BA - CEP 41.745-004, e inscrição no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado por sua **Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOSADO**, firmam o presente **Convênio**, com base nos artigos 170, 171 e parágrafos da Lei nº 9.433/2005, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o acesso “on line”, através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas – **MIRANTE**, desenvolvido pelo TCE/BA, incluindo a utilização de recursos de *Business Intelligence* (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta disponível no sistema, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução do MPBA, com vistas ao fortalecimento de sua atuação finalística.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE/BA

2.1 São atribuições e responsabilidades do TCE/BA:

- a) customizar o sistema MIRANTE para adequação do perfil de acesso, de acordo com as necessidades específicas do MPBA, no que diz respeito a funcionalidades e nível de visualização de dados;
- b) disponibilizar ao MPBA, por sua Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), o Sistema MIRANTE na versão mais atualizada;
- c) fornecer suporte técnico e treinamento para utilização do sistema, a partir de um cronograma previamente elaborado e aprovado pelos partícipes, adequado à disponibilidade de agenda da MPBA/CSI e do TCE/BA;
- d) comunicar ao MPBA acerca das inovações introduzidas no Sistema e as alterações nas suas funcionalidades;
- e) cadastrar e manter o acesso de usuários do MPBA/CSI no Sistema Mirante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPBA.

3.1 São atribuições e responsabilidades do MPBA:

- a) zelar pelo uso adequado do Sistema, comprometendo-se a assegurar que os usuários do Sistema utilizem os dados e informações que lhe forem disponibilizados somente nas atividades vinculadas às finalidades institucionais, não podendo transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) dar conhecimento aos usuários do Sistema que:
- b.1) não deverão utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de terceiros;
 - b.2) não deve apropiar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia da informação que venha a ter acesso;
 - b.3) não deve repassar o conhecimento das informações confidenciais e que poderá ser responsabilizado a resarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- c) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, com vistas a eventual responsabilização administrativa, cível e criminal;
- d) fornecer os dados dos usuários que terão acesso ao Sistema MIRANTE;
- e) informar ao TCE/BA do desligamento de funcionários usuários do Sistema MIRANTE ou quando da sua mudança de função onde não mais caberá o uso do Sistema;
- f) Informar ao TCE/BA possíveis falhas encontradas no sistema;
- g) zelar e difundir as boas práticas de segurança da informação, incluindo as de acesso ao Sistema e de utilização das senhas dos usuários;
- h) fornecer ao TCE/BA bases de dados e informações para aprimorar as consultas e os cruzamentos de dados realizados através do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

4.1 – A propriedade do Sistema disponibilizado é exclusiva do TCE/BA.

4.2 – O sistema disponibilizado, com seu nome, logotipo e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderá ser objeto de doação, venda, locação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência ou qualquer outro tipo de disponibilização, total ou parcial, pelo MPBA a terceiros, sem autorização expressa do seu proprietário.

4.3 - Sempre que for divulgada a fonte das informações utilizadas pelo MPBA em suas funções institucionais, deverá ser divulgada também, quando for o caso, a utilização das informações do Sistema de Observação das Contas Pública (Mirante), fazendo as devidas referências à propriedade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

4.4 - Ao promover a divulgação do Sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do MIRANTE, com a referência à propriedade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

5.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não acarretará ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não consigna dotação orçamentária.

5.2 – Entretanto, cada partícipe responderá, às suas custas, com os recursos humanos e materiais necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as obrigações assumidas.

5.3 – Fica vedado o pagamento de qualquer taxa de administração ou outras formas de remuneração aos partícipes, bem como a cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Caberá ao TCE/BA fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MPBA, dentro das respectivas áreas de competência.

7.2 - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o TCE/BA e o MPBA designarão nominalmente os servidores responsáveis, por meio de troca de documentos, indicando, além dos setores em que estão lotados, telefones para contato e endereços eletrônicos respectivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação será a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, tendo validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada, na forma do inciso II do art. 140 da Lei n. 9.433/2005, hipótese na qual será celebrado o competente Termo Aditivo.

8.2 – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações aos quais venham a ter acesso sob e em função deste Convênio, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.

9.1 O TCE/BA fornecerá credenciais de acesso ao Sistema Mirante aos usuários indicados pelo MPBA, podendo exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade, em razão do acesso a informações específicas disponíveis no Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resolvido de pleno direito, automaticamente, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela ocorrência de caso fortuito e força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A publicação do presente instrumento será providenciada pelo TCE/BA, no prazo de até 10 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

10.2 – O presente Termo é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.

10.3 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

10.4 – Nenhuma responsabilidade caberá aos partícipes pela eventual ocorrência de inconsistências nos dados processados pelo(s) sistema(s) objeto deste Termo de Cooperação ou nas informações dele extraídas, nem por quaisquer perdas ou danos causados ao outro participante em razão da utilização de tecnologia disponibilizada.

10.5 – Todos os atos decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação deverão observar os termos da Lei Federal nº 9.610/98, que trata da legislação sobre direitos autorais.

10.6 – Considerando que a concessão de senhas de acesso ao Sistema Mirante, objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica, não envolve repasse de recursos e tampouco acarreta custos para as partes, dispensam, em comum acordo, a elaboração e aprovação de Plano de Trabalho e declaram que o presente Termo comprehende as informações exigidas pelo art. 171 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 29 de dezembro de 2017.


Conselheiro **Inaldo da Paixão Santos Araújo**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia


Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Testemunhas:


Nome: **ROGÉRIO C. CARVALHO**
CPF: [REDACTED]


Nome: **NAIRA TORREÃO**
CPF: [REDACTED]



Salvador, Bahia
Sexta-feira
12 de Janeiro de 2018
Ano V - nº 863
Página 1

Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Avisos.....	1
Licitações, contratos e convênios.....	1
Contratos Administrativos.....	1

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Vice-Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio
Corregedor: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto
Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro João Bonfim
Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

Substitutos de Conselheiro

Auditor Almir Pereira da Silva
Auditor Aloísio Medrado Santos
Auditor Ivonete Dionízio de Lima
Auditor Josué Lima de França
Auditor Maria do Carmo Galvão do Amaral
Auditor Sérgio Spector

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Danilo Ferreira Andrade
Procurador Antônio Tarciso Souza de Carvalho
Procuradora Camila Luz
Procuradora Erika de Oliveira Almeida
Procurador Marcel Siqueira Santos
Procurador Maurício Caleffi

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002
Ouvidoria 0800-284-3115

VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O CIDADÃO é o nosso foco;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CELERIDADE E EFICÁCIA devem andar juntas;

COMPORTAMENTO ÉTICO: melhor o exemplo do que o discurso;

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL é uma busca permanente;

TRANSPARÊNCIA é essencial;

COMPROMETIMENTO: nós fazemos o Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA

Missão:
Exercer com efetividade o controle externo da gestão pública, em benefício da sociedade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

AVISOS

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Conforme disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 10/2014, a Secretaria Geral informa que não houve edição do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia no dia 11/01/2018 devido à ausência de atos processuais em administrativos a serem publicados.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N-2017

Processo: TCE/008792/2017.

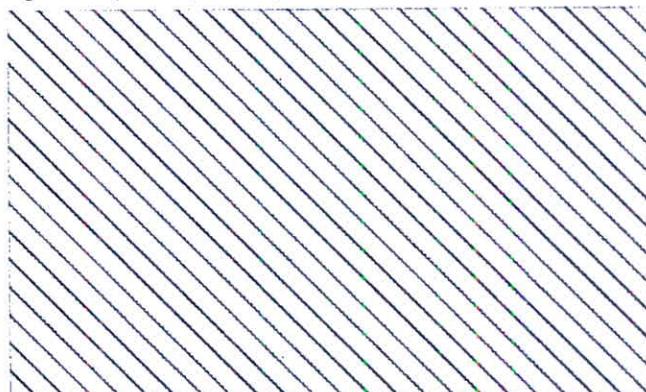
Parecer Jurídico: 001485/2017.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

Objeto: Acesso "on line", através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas – MIRANTE, desenvolvido pelo TCE/BA, incluindo a utilização de recursos de Business Intelligence (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta disponível no sistema, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução do MPBA, com vistas ao fortalecimento de sua atuação finalística.

Data de Assinatura: 02/01/2018.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° _____/2017**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA) E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA).**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado TCE/BA, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-002, inscrito no CNPJ/MF nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede à 5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, em Salvador/BA - CEP 41.745-004, e inscrição no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado por sua **Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOSADO**, firmam o presente **Convênio**, com base nos artigos 170, 171 e parágrafos da Lei nº 9.433/2005, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o acesso “on line”, através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas – **MIRANTE**, desenvolvido pelo TCE/BA, incluindo a utilização de recursos de *Business Intelligence* (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta disponível no sistema, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução do MPBA, com vistas ao fortalecimento de sua atuação finalística.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE/BA

2.1 São atribuições e responsabilidades do TCE/BA:

- a) customizar o sistema MIRANTE para adequação do perfil de acesso, de acordo com as necessidades específicas do MPBA, no que diz respeito a funcionalidades e nível de visualização de dados;
- b) disponibilizar ao MPBA, por sua Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), o Sistema MIRANTE na versão mais atualizada;
- c) fornecer suporte técnico e treinamento para utilização do sistema, a partir de um cronograma previamente elaborado e aprovado pelos partícipes, adequado à disponibilidade de agenda da MPBA/CSI e do TCE/BA;
- d) comunicar ao MPBA acerca das inovações introduzidas no Sistema e as alterações nas suas funcionalidades;
- e) cadastrar e manter o acesso dos usuários do MPBA/CSI no Sistema Mirante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPBA.

3.1 São atribuições e responsabilidades do MPBA:

a) zelar pelo uso adequado do Sistema, comprometendo-se a assegurar que os usuários do Sistema utilizem os dados e informações que lhe forem disponibilizados somente nas atividades vinculadas às finalidades institucionais, não podendo transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) dar conhecimento aos usuários do Sistema que:

- b.1) não deverão utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de terceiros;
- b.2) não deve apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia da informação que venha a ter acesso;
- b.3) não deve repassar o conhecimento das informações confidenciais e que poderá ser responsabilizado a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

c) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, com vistas a eventual responsabilização administrativa, cível e criminal;

d) fornecer os dados dos usuários que terão acesso ao Sistema MIRANTE;

e) informar ao TCE/BA do desligamento de funcionários usuários do Sistema MIRANTE ou quando da sua mudança de função onde não mais caberá o uso do Sistema;

f) Informar ao TCE/BA possíveis falhas encontradas no sistema;

g) zelar e difundir as boas práticas de segurança da informação, incluindo as de acesso ao Sistema e de utilização das senhas dos usuários;

h) fornecer ao TCE/BA bases de dados e informações para aprimorar as consultas e os cruzamentos de dados realizados através do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

4.1 – A propriedade do Sistema disponibilizado é exclusiva do TCE/BA.

4.2 – O sistema disponibilizado, com seu nome, logotipo e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderá ser objeto de doação, venda, locação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência ou qualquer outro tipo de disponibilização, total ou parcial, pelo MPBA a terceiros, sem autorização expressa do seu proprietário.

4.3 - Sempre que for divulgada a fonte das informações utilizadas pelo MPBA em suas funções institucionais, deverá ser divulgada também, quando for o caso, a utilização das informações do Sistema de Observação das Contas Pública (Mirante), fazendo as devidas referências à propriedade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

4.4 - Ao promover a divulgação do Sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do MIRANTE, com a referência à propriedade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

5.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não acarretará ônus financeiro aos participes, motivo pelo qual não consigna dotação orçamentária.

5.2 – Entretanto, cada participante responderá, às suas custas, com os recursos humanos e materiais necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as obrigações assumidas.

5.3 – Fica vedado o pagamento de qualquer taxa de administração ou outras formas de remuneração aos participantes, bem como a cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Caberá ao TCE/BA fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MPBA, dentro das respectivas áreas de competência.

7.2 - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o TCE/BA e o MPBA designarão nominalmente os servidores responsáveis, por meio de troca de documentos, indicando, além dos setores em que estão lotados, telefones para contato e endereços eletrônicos respectivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação será a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, tendo validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada, na forma do inciso II do art. 140 da Lei n. 9.433/2005, hipótese na qual será celebrado o competente Termo Aditivo.

8.2 – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo entre os participantes, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações aos quais venham a ter acesso sob e em função deste Convênio, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.

9.1 O TCE/BA fornecerá credenciais de acesso ao Sistema Mirante aos usuários indicados pelo MPBA, podendo exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade, em razão do acesso a informações específicas disponíveis no Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos participantes mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resolvido de pleno direito, automaticamente, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela ocorrência de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A publicação do presente instrumento será providenciada pelo TCE/BA, no prazo de até 10 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

10.2 – O presente Termo é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.

10.3 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

10.4 – Nenhuma responsabilidade caberá aos partícipes pela eventual ocorrência de inconsistências nos dados processados pelo(s) sistema(s) objeto deste Termo de Cooperação ou nas informações dele extraídas, nem por quaisquer perdas ou danos causados ao outro partícipe em razão da utilização de tecnologia disponibilizada.

10.5 – Todos os atos decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação deverão observar os termos da Lei Federal nº 9.610/98, que trata da legislação sobre direitos autorais.

10.6 – Considerando que a concessão de senhas de acesso ao Sistema Mirante, objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica, não envolve repasse de recursos e tampouco acarreta custos para as partes, dispensam, em comum acordo, a elaboração e aprovação de Plano de Trabalho e declararam que o presente Termo comprehende as informações exigidas pelo art. 171 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, _____ de _____ de 2017.

Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: